oportunamente.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cabreuva, Estado de São Paulo

Lei nº 366 de 10 de Janeiro de 1961

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Cabreuva Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proventos mensais dos funcionarios aposentados adiante discriminados, a partir de 1º de janeiro de 1961, ficam fixados da seguinte forma:

Francisco Matos	Cr$ 8.160,00
Benedito Cardia de Mello	Cr$ 8.160,00
Caetano Bassa	Cr$ 8.160,00
Silvano Alves Lima	Cr$ 8.160,00
Elias Nogueira	Cr$ 8.160,00
Jose Leite Duarte	Cr$ 8.160,00
Sotero Rodrigues Alves	Cr$ 8.160,00

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas proprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 10 de Fevereiro de 196

a) João Daeto

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura,
e afixada por edital no lugar de costume,
nesta data.

Laranjal Paulista, 10 de Fevereiro de 1961

a) Hyppodrigues Alves

Secretário

Lei nº 367 de 10 de Fevereiro de 1961

Eu, João Daeto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 269 de de 6 de Fevereiro de 1.957.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de Fevereiro de 1961.

a) João Daeto

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume.

Laranjal Paulista, 10 de Fevereiro 1961.